



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Ofício GTC/CPED/1938/2017

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2017

Assunto: Atualização Cadastral de Instituições de Ensino e Cursos

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, informamos que o Crea-MG está realizando a revisão do cadastramento de cursos ofertados pelas Instituições de Ensino conforme previsto na Lei 5.194/66 nos artigos 10 e 11 e na Resolução 1.073/16 do Confea em seu ANEXO II, Art. 2º e 4º.

“Lei 5194/66 - Art. 10 - Cabe às Congregações das escolas e faculdades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia indicar ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Resolução 1073/16 – Anexo II – do Cadastramento no Sistema Confea/CREA -Art. 2º O cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966.

§ 1º A finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino.

§ 2º O cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido

Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B.

§ 2º A atualização mencionada no § 1º será apreciada somente pela câmara especializada competente ou, na sua falta, pelo Plenário do Crea.

§ 3º O formulário B deverá ser preenchido pela instituição de ensino.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Assim sendo, solicitamos a atualização cadastral desta egrégia Instituição de Ensino e dos cursos ofertados que deverá ser feita até dia 30/11/2017.

O cadastramento ou recadastramento deverá ser feito no sistema disponível no site www.crea-mg.org.br – Cadastro de Instituição de Ensino/ Cursos.

Todos os novos cursos oferecidos por esta instituição que pertençam ao sistema Confea /Crea devem ser cadastrados. A documentação deverá ser encaminhada ao Crea-MG concomitantemente com seu processo de autorização.

Caso a instituição de ensino não seja cadastrada esta deverá fazê-lo seguindo as orientações acima.

Para esclarecimentos adicionais, gentileza entrar em contato com a assessoria da Comissão Permanente de Educação, através dos telefones (31) 3299-8806/8991 ou pelo e-mail ceducacao@crea-mg.org.br

Atenciosamente,

Engenheiro Civil Mário Sérgio Correa Dias
Gerente Técnico e de Atribuições Profissionais do Crea-MG
Portaria nº 087/2017 de 23/05/2017

NOME DA ESCOLA
ENDEREÇO